

## ACÓRDÃO Nº 7142/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.080/2009-5
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Associação de Saúde e Desenvolvimento dos Povos Indígenas Katu-Ipej (CNPJ 04.953.098/0001-52) e Josemi Mariano Guajajara (presidente, CPF 816.299.233-20)
4. Unidade: Associação de Saúde e Desenvolvimento dos Povos Indígenas Katu-Ipej
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de apresentar a prestação de contas da 5ª parcela e à falta de aplicação de parte da 4ª parcela dos recursos recebidos mediante o Convênio nº 1328/2004, firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a execução de ações complementares à saúde indígena.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação de Saúde e Desenvolvimento dos Povos Indígenas Katu-Ipej e de Josemi Mariano Guajajara, condenando-os a pagar os valores especificados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Valor original (R\$)	Data
3.363,13	15/2/2005
165.740,97	22/7/2005

9.2. aplicar à Associação de Saúde e Desenvolvimento dos Povos Indígenas Katu-Ipej e a Josemi Mariano Guajajara multas individuais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7142-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.



13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
Procurador